



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.463, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 3.324, de 29 de maio de 2019.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* artigo 1º da Lei nº 3.324, 29 de maio de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam o Município de Barra Bonita e sua autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - autorizados a não ajuizarem execuções fiscais e desistirem ou não interponem recursos contra decisão judicial que extinguir as execuções fiscais, em razão do valor antieconômico de débitos tributários e não tributários de valores consolidados, iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
08 de junho de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo